

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 967, publicada no D.O.U. de 10/8/2017, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Legião da Cruz de Erechim		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim, com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araújo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 200814327		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>774/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Anglicana de Erechim (FAE) é uma instituição de educação superior (IES), mantida pela Legião da Cruz de Erechim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 89.436.620/0001-81, ambas localizadas na Avenida Sete de Setembro nº 44, no bairro Centro, município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim (FAE).

Erechim é um município do estado do Rio Grande do Sul, na região Sul do Brasil. Sua distância da capital Porto Alegre é de 371,8 Km.

### Resultados ENADE, IDD, CPC

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	NOTA IDD	CPC contínuo	CPC faixa
TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2014	1,29	2	1,11	1,04	2
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2011	3,12	4	3,11	3,08	4

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 17/08/2016 e 23/08/2016, E-MEC – Extraído em 23/08/2016

### Resultado do IGC

O Índice Geral de Curso (IGC) da Faculdade Anglicana de Erechim (FAE), no período de 2011 a 2014, foram:

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2014	1,04	2
2013	1,90	2
2012	1,90	2
2011	1,89	2

Fonte: INEP/MEC – Extraído dia 17/08/2016

### Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim (FAE), cuja a visita ocorreu no período 8/8/2010 a 12/8/2010. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 64.201.

<i>Dimensões</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<b>3</b>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<b>2</b>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<b>3</b>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<b>3</b>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<b>2</b>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<b>3</b>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<b>3</b>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.</i>	<b>3</b>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<b>3</b>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<b>4</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP Nº 64.201

As seguintes informações, extraídas do andamento do processo e do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da IES:

### **Considerações da SERES**

*Conclui-se que a instituição possui aspectos a serem considerados para a melhoria do atendimento a comunidade, que devem ser saneadas e que esta Secretaria deve ficar atenta à resolução das deficiências demonstradas na avaliação in loco.*

*Porém, diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, o conceito satisfatório (Conceito 3), esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim (FAE), na cidade de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Legião da Cruz de Erechim, com sede e foro em Erechim, no estado do Rio Grande de Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), sugestão de Protocolo de Compromisso**

O CNE recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso, conforme segue:

*O Índice Geral de Cursos (IGC) alcançado pela Faculdade Anglicana de Erechim nos anos de 2008 e 2009 foi 2. Em 2007, o índice não foi atribuído à Instituição.*

*Embora a Avaliação Institucional Externa tenha alcançado resultado satisfatório, duas dimensões de avaliação muito relevantes receberam notas inferiores ao referencial mínimo de qualidade. Das considerações da Comissão de Avaliação podem ser extraídos os seguintes trechos, que podem justificar tais notas:*

*A FAE não desenvolve atividades de pesquisa e iniciação científica. Apesar dos cursos de graduação desenvolverem trabalhos de conclusão de curso (TCC), não existe uma política de iniciação científica vinculada a estes trabalhos ou a extensão destes como iniciação científica ou pré-projeto de pesquisa.*

*A FAE possui 18,0% dos docentes em nível de graduação, não atendendo a especificação da formação do corpo docente.*

*O único Conceito de Curso atribuído até o momento é satisfatório, mas avaliações do ENADE e os indicadores derivados deste (CPC e ICG) indicam possíveis problemas em relação à formação dos estudantes, em âmbito institucional, cuja identificação e superação requerem a adoção de medidas nesse âmbito. Há, portanto, indícios de que o ensino oferecido pela Faculdade Anglicana de Erechim esteja aquém dos padrões mínimos de qualidade.*

*Por esta razão, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, Art. 6º, inciso III, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a proposta de recomendar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação que celebre Protocolo de Compromisso, com o objetivo de que, em prazo certo e determinado, sejam identificadas e superadas as fragilidades apontadas pelas referidas avaliações, o que deverá ser constatado pela Secretaria após o referido prazo.*

*Concluídos esses procedimentos, o processo deverá ser restituído ao Conselho Nacional de Educação para deliberação da Câmara de Educação Superior.*

### **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o encaminhamento do presente Processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação com recomendação de celebração de protocolo de compromisso.*

## **Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso**

*A IES já implementou todas as medidas necessárias ao protocolo de compromisso, conforme informado no termo de aceitação.*

*Como havia a opção de solicitar o prazo mínimo para as IES que já houvessem implementado as correções e investimentos necessários, a IES adota o termo de aceitação do protocolo como relatório de cumprimento.*

*A IES requer, então, a reavaliação do protocolo de compromisso e a consequente emissão de portaria de recredenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim, nos moldes da legislação vigente.*

## Relatório de avaliação do Inep – revalidação do protocolo de compromisso

A partir do atendimento ao Protocolo de Compromisso, o Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento, cuja a visita ocorreu no período de 4/10/2015 a 8/10/2015. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 117.197.

<i>Dimensões</i>	<i>CONCEITO</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117197

### Considerações finais da comissão de avaliação *in loco*

*Portanto, a Faculdade Anglicana de Erechim - FAE, apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.*

### Impugnação do relatório de avaliação do Inep nº 117.197 pela SERES

*O relatório apresenta incorreções nas Dimensões 7, 9 e 10; e no Requisito Legal 11.1.*

*Dimensão 7: Infraestrutura física – Conceito 3*

*Os avaliadores relataram que a dimensão tem as seguintes fragilidades:*

*“os demais pontos exigidos pela legislação pertinente, como símbolos internacionais de acesso e de pessoas com deficiência visual, auditiva / surdez, impressoras braile, rotas de fuga, sinalizadores táteis, dentre outros, ainda não foram atendidos pela IES”;*

*“Segundo informações das reuniões com os alunos, os computadores constantemente estão danificados ou com problemas de conexão”.*

*De acordo com o que foi relatado, a instituição não alcançou o conceito mínimo de qualidade na Dimensão 7 e os avaliadores deram conceito 3.*

*Além disso, a comissão, nas considerações, não tratou do item 7.4 - Biblioteca: acervo, serviços e espaço físico. O item estabelece o seguinte: “Conceito referencial mínimo de qualidade: Quando podem ser verificadas ações adequadas de atualização e ampliação do acervo bibliográfico e dos serviços da(s) biblioteca (s)”.*

*Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes – Conceito 3*

*Nas considerações, os avaliadores relataram que a dimensão tem a seguinte fragilidade:*

*“O acompanhamento dos egressos não se encontra implantado”.*

*O item 9.4 - Acompanhamento de egressos e criação de oportunidades de formação continuada estabelece o seguinte como conceito referencial mínimo de qualidade:*

*“Quando existem mecanismos adequados para conhecer a opinião dos egressos sobre a formação recebida, tanto curricular quanto ética, para saber o índice de ocupação entre eles, para estabelecer relação entre a ocupação e a formação profissional recebida; além disso, a opinião dos empregadores dos egressos é utilizada para revisar o plano e os programas e existem atividades de atualização e formação continuada para os egressos”.*

*De acordo com o que foi relatado, a instituição não alcançou o conceito mínimo de qualidade na Dimensão 9 e os avaliadores deram conceito 3.*

*Dimensão 10: Sustentabilidade financeira – Conceito 3*

*Os avaliadores relataram que existe a seguinte fragilidade:*

*“Muito embora conste em seus documentos oficiais, a IES não está ainda conseguindo implantar políticas de gestão financeira de forma institucional para as áreas de ensino, pesquisa e extensão, conforme ficou comprovado a partir das diversas reuniões com a comunidade acadêmica. Os desembolsos financeiros são feitos para atender alguns aspectos pontuais visando adequar os cursos para os atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento nos últimos anos”.*

*De acordo com o que foi relatado, a instituição não alcançou o conceito mínimo de qualidade na Dimensão 10 e os avaliadores deram conceito 3.*

*Requisitos Legais*

*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais*

*A comissão relatou que a instituição cumpre o requisito legal, mas registrou também que não atendia aos seguintes pontos:*

*“os demais pontos exigidos pela legislação pertinente, como símbolos internacionais de acesso e de pessoas com deficiência visual, auditiva / surdez, impressoras braille, rotas de fuga, sinalizadores táteis, dentre outros, ainda não foram atendidos pela IES”.*

*Por considerar que não são pertinentes os conceitos atribuídos às Dimensões 7, 9 e 10; e ao Requisito Legal 11.1, esta Secretaria decide impugnar o relatório da comissão de avaliação in loco e encaminhar o processo à CTAA para apreciação.*

**Contrarrazões da impugnação da SERES pela Faculdade Anglicana de Erechim**

A Faculdade Anglicana de Erechim contrarrazão à impugnação da SERES, ao relatório do Inep nº 117.197, contestando os itens das dimensões 7, 9, 10 e do requisito legal 11, segue a transcrição da solicitação da IES.

*Frente ao exposto e com base nos documentos anexados a Faculdade Anglicana de Erechim - FAE solicita a esta Secretaria que o relatório de avaliação in loco do protocolo de compromisso seja ratificado, e, por conseguinte, seja o presente processo encaminhado para emissão e publicação da Portaria.*

## **Parecer da CTAA**

A CTAA analisou todos os itens impugnadores pela SERES e contrarrazoados pela Faculdade Anglicana de Erechim, concluindo:

### **II. VOTO DO RELATOR**

*Pelo exposto, esta relatoria Reforma o Parecer da Comissão e altera o conceito das Dimensões 7 e 9 de 3 para 2 e o RLN 11.1 Não é atendido.*

### **III. DECISÃO DO CONSELHO:**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

## **Considerações da SERES pós Protocolo de Compromisso**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 8 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. O requisito legal e normativo foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).*

*Foi instaurada diligência solicitando:*

*a) Informações a respeito das providências tomadas para a o atendimento do Requisito Legal apontada como não atendido pelos avaliadores:*

*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). A IES possui elevador em funcionamento, rampas de acesso equipamentos sanitários adaptados para uso dessas pessoas, os demais pontos exigidos pela legislação pertinente, como símbolos internacionais de acesso e de pessoas com deficiência visual, auditiva / surdez, impressoras braile, rotas de fuga, sinalizadores táteis, dentre outros, ainda não foram atendidos pela IES.*

*b) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes Indicadores: Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.*

*A FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM respondeu a diligência anexando os arquivos Diligência FAE 2016.pdf, alvará de bombeiros.pdf, Contrato Printmax.pdf, nota piso tatil.pdf, nota fiscal placas táteis e mapa tátil.pdf, nota impressora braile.pdf, PESQUISA EGRESSO FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM - Formulários Google.pdf. Informam sobre providências realizadas para implantar o Plano de Acessibilidade para portadores de necessidades especiais, permitindo a adequação das dependências da IES à legislação pertinente; renovação do alvará de Bombeiros e um PPCI (Plano de Prevenção e Combate a Incêndios). Informa também sobre ações desenvolvidas para superar as fragilidades apontadas no relatório do INEP.*

*Os esclarecimentos e documentação enviada pela IES considera-se suficiente a resposta a diligência instaurada.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM - FAE possui IGC 2 (2014).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM.*

### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da A FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM - FAE, situada à Avenida Sete de Setembro, Numero: 44 - Centro, Erechim/RS mantida pelo LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, com sede e foro na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anglicana de Erechim (FAE), mantida pela Legião da Cruz de Erechim, ambas localizadas na Avenida Sete de Setembro, nº 44, no bairro Centro, município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente